



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01645/2011

01. Processo: **TC-04971/11.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.**
03. Aposentanda: **Ribaiza Bezerra Medeiros de Araújo.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **51 anos.**
06. Matrícula: **75.168-5.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Estado.**
08. Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente Da PBPREV**
09. Data do ato: **25/11/2009.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 29 de Dezembro de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 1933/2009, de 25 de Novembro de 2009 (fl. 47).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal